



DIREITO ADMINISTRATIVO

Gustavo Scatolino

	CONCORRÊNCIA	PREGÃO	CONCURSO	LEILÃO	DIÁLOGO COMPETITIVO
OBJETO	- bens e serviços especiais; - obras e serviços comuns e especiais de engenharia	- aquisição de bens e serviços comuns - serviços comuns de engenharia. (Obs! VEDADO para obras e serviços intelectuais)	- escolha de trabalho técnico, científico ou artístico (Obs! Pagamento de prêmio ou remuneração ao vencedor)	- alienação de bens imóveis; ou - alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos	- contratação de obras, serviços e compras; - licitantes previamente selecionados; - desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;	- menor preço; - maior desconto.	- melhor técnica; ou - conteúdo artístico	- maior lance	- fixados em edital
Procedimento	Comum	Comum	Especial	Especial	Especial
AGENTES PÚBLICOS	Agente de Contratação (Obs! Sendo bens e serviços especiais, pode ser substituído por Comissão – 3 membros)	Pregoeiro	Comissão especial	Leiloeiro oficial ou servidor designado	comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração

DIÁLOGO COMPETITIVO

XLII - **diálogo competitivo**: modalidade de licitação para contratação de **obras, serviços e compras** em que a Administração Pública **realiza diálogos** com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

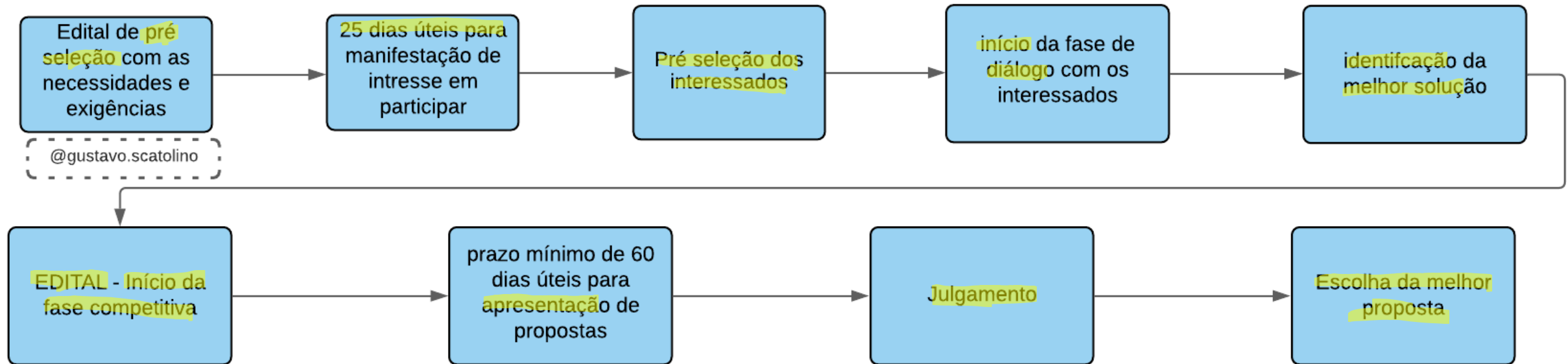
Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- a) inovação tecnológica ou técnica;
- b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- a) a solução técnica mais adequada;
- b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
- c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;



PROCEDIMIENTOS AUXILIARES

CREDENCIAMENTO	Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. (compra de passagem aérea; combustível)
PRÉ-QUALIFICAÇÃO	Procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente: I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos; II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	Art. 81. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Registra preços para futuras aquisições O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado
REGISTRO CADASTRAL	Art. 87. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento.

Dispensa

- dispensada - vinculada
- dispensável - discricionária

Taxativos

Inexigibilidade

⇒ inviável a
completar

Exemplificativos